



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO 54/2025

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 16/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 7/2025, menor preço por item, Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica estadual, modalidade apartamento - quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, nos termos da Lei nº 2676, de 25 de julho de 2025.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, a respeito da tramitação e dos atos realizados na sessão pública do Processo Licitatório nº 16/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 7/2025, menor preço por item, contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANÁLISE

O presente Processo Licitatório já foi objeto de análise preliminar da assessoria jurídica externa que presta serviço nessa Casa, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 126/130 do autos do processo, onde não foram observadas irregularidades até a publicação do Edital do Pregão Eletrônico.

A solicitação deste processo licitatório está motivada conforme DFD, onde consta que a Câmara Municipal de Carandaí, no exercício de suas competências institucionais, reconhece a importância de adotar políticas públicas voltadas à saúde e valorização dos servidores e vereadores. A prestação de assistência médica adequada promove não apenas o bem-estar físico dos beneficiários, mas também contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e humanizado.

A Lei Municipal nº 2676, de 25 de julho de 2025, autoriza expressamente o custeio de plano de assistência à saúde aos servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, bem como a adesão facultativa, mediante requerimento do servidor ou agente político.

Considerando a ausência de estrutura interna para prestação desse tipo de assistência e a necessidade de garantir acesso a serviços de saúde regulares e de qualidade, justifica-se a contratação de operadora especializada com cobertura estadual.

Após cumpridas as formalidades legais, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 16/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2025, Menor Preço, cuja sessão pública ocorreu em 03 de setembro de 2025.

Às fls. 142/143 encontra-se a Autorização para realização do pregão eletrônico desse processo licitatório.

A sessão do pregão foi conduzida conforme registrado na Ata anexada aos autos. A documentação de habilitação da empresa vencedora da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

licitação encontra-se devidamente inserida no processo.

Concluído o processo licitatório, necessário se faz que seja homologado, para que possa ser firmado o respectivo contrato administrativo com a empresa vencedora da licitação, para início da prestação do serviço licitado nessa Casa Legislativa.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante ao procedimento licitatório em comento, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, razão pela qual opinamos pela legalidade deste processo, recomendando seu encaminhamento à presidência dessa Casa, para decidir sobre a efetivação da contratação e para formalização do contrato.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 05 de setembro de 2025.

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica OABMG 136.831.

